



Município de Iguape

- Estância Balneária -

TERMO DE CONTRATO Nº010/2020 EM CARÁTER EMERGENCIAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º- A e B DA LEI FEDERAL Nº 13.979 – COVID-19 , REGULAMENTADA PELA PORTARIA MS/GM Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020, PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO DE SUPORTE VENTILATÓRIO USADO E COM GARANTIA E DE 05 (CINCO) EQUIPAMENTOS RESPIRADORES PULMONAR MICROPROCESSADO DE SUPORTE VENTILATÓRIO USADOS E COM GARANTIA, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE E A EMPRESA WORK AND LIFE COMERCIAL LTDA –EPP.

DISPENSA Nº 463/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3422/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070– Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.550.167/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON ALMEIDA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. Nº 832.998 – SSP/DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob n.º 043.596.232-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e a empresa **WORK AND LIFE COMERCIAL EIRELI - EPP**, sito à Av. Presidente Kennedy, n.º2.491 – Santa Maria – São Caetano do Sul/SP – CEP:09561-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.690.085/0001-02, neste ato representado, por **NILMAR JOSÉ ASSIS**, domiciliado à Rua Cabo José C. Carvalho, n.º125 – Jd Avelino – São Paulo/SP – CEP: 03222-010, portador do RG. Nº 14.422.110-X, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob n.º 063.483.668-47, doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pelo artigo 4ºA e B da Lei Federal nº 13.979, que estabelece medidas de prevenção e combate ao COVID-19, sendo posteriormente regulamentada pela Portaria MS/GM nº 356, de 11 de Março de 2020 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):



Município de Iguape

- Estância Balneária -

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN T.	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
01	<p>VENTILADOR PULMONAR</p> <p>Equipamento adulto/pediátrico/neonatal microprocessado de suporte ventilatório. Modalidades: VCV, PLV, SIMV, CPAP, manual e espontânea. Teclado de membrana com seletor tátil sensível grande para fácil alteração de parâmetros. Controles diretos para volume corrente, frequência, relação I:E, concentração de oxigênio, pressão máxima, Peep, ciclo manual. Alarmes de pressão máxima, desconexão, bateria fraca, alimentação do ventilador e incluindo a rede de gases. Permite ajuste de 50 a 100% de oxigênio. Tecla de Stand by. Silenciador de alarme por 2 minutos. Entrada de bateria externa de 11,1 vdc. Válvula reguladora de pressão incorporada. Frequência de operação – 50/60 Hz. Bateria recarregável. Parâmetros Ventilatórios: volume corrente: 0,06ml a 1500ml; frequência respiratória: 2 a 99 rpm. Tempo inspiratório: 1s. Pressão inspiratória limite: 1 a 99cmH2O. Sensibilidade por pressão: OFF: 1à 20cmH2O. Concentração de O2: 50 A 100% DE O2. Alimentação de Gás: Gás-oxigênio. Pressão de alimentação – 40 a 150 psi. Incluso 1 Circuito respiratório adulto.</p>	1	Microtak Total - Takaoka	R\$ 33.800,00	R\$ 33.800,00
02	<p>RESPIRADOR ELETRÔNICO PORTÁTIL MICROPROCESSADO VOLUMÉTRICO</p> <p>Equipamento destinado a pacientes adultos e pediátricos, com pedestal e rodízios. Modalidades: CMV, SIMV e A/C. Controles diretos para volume corrente, frequência, sensibilidade assistida e concentração de oxigênio, ajuste manual de PEEP, alarmes de pressão máxima, desconexão de sonda, bateria fraca e rede de gases, com bateria interna NiCd recarregável, com capacidade total de 08 horas, misturador de ar ambiente, eu permite ajuste de 50 a 100% de oxigênio. Circuito paciente simples, de fácil montagem, limpeza e esterilização, bargraph que indica a pressão inspiratória e PEEP, tecla stand by</p>	01	Microtak 920 Plus - KTK	27.800,00	27.800,00



Município de Iguape

- Estância Balneária -

que interrompe as funções do ventilador, botão de ciclo manual, que determina o início do ciclo respiratório, silenciador de alarme por 2 minutos, entrada de bateria externa de 12V DC, bateria interna para 6 horas. Inclui 1 circuito respiratório adulto e extensão para O2 de 2m. Com Pedestal.				
RESPIRADOR MICROPROCESSADO VOLUMÉTRICO Equipamento que dispõe de modos ventilatórios para pacientes adultos. A programação dos parâmetros ventilatórios é feita diretamente através dos botões no seu painel de controle. Modos ventilatórios disponíveis: VCV, SIMV/CPAP, PSV. Inclusos 2 circuitos respiratórios adulto. Com pedestal.	04	BIRD 6400	R\$ 44.900,00	R\$ 179.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 241.200,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (UM) EQUIPAMENTO VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO DE SUPORTE VENTILATÓRIO USADO E COM GARANTIA, E DE 05 (CINCO) EQUIPAMENTOS RESPIRADORES PULMONAR MICROPROCESSADO DE SUPORTE VENTILATÓRIO USADOS E COM GARANTIA, PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE .**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 O valor global atribuído ao presente contrato constitui a importância estimada de **R\$ 241.200,00** (duzentos e quarenta e um mil e duzentos reais), aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para a prestação de serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira dos recursos Federais de acordo com a seguinte classificação econômica:

Ficha nº164 U.O- 02.12.00 F.P -10.301.0021.24.34 C.E 4.4.90.52.00 D.R 05.312.01

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 15 dias após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica , através de crédito em conta corrente da CONTRATADA .



Município de Iguape

- Estância Balneária -

Banco Itaú

Agência nº. 1381

Conta Corrente nº 029916-1

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia de no mínimo 03 (três) meses para qualquer defeito apresentado no aparelho, contados a partir da assinatura desse contrato, uma vez que se trata de equipamentos usados. O acionamento da garantia se dará através do gestor do contrato, Sr. Anderson Rigo portador do CPF- 133.524.528-65, sendo o prazo para atendimento da solicitação de reparo de até 48 horas a partir da sua solicitação.

6.4- O contrato firmado como resultado do presente procedimento, permanecerá válido por um período de **30 (trinta) dias**, contados da data da sua assinatura; podendo ser prorrogado enquanto perdurar as emergências de Saúde Pública na forma do artigo 4º §1 da lei da federal nº13.979/2020s; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1– Dos direitos:

7.1.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2– Das Obrigações:

7.2.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.

7.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto do presente contrato de acordo com as especificações da proposta, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;



Município de Iguape

- Estância Balneária -

- c) Prover o adequado transporte do objeto ;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Comunicar à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
- f) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto ;
- g) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- i) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

8.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

8.1.2 Multas sobre o valor total do contrato:

- a). De 5% pelo descumprimento da cláusula contratual, ou norma de legislação pertinente;
- b) De 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
- c). De 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o atendimento do objeto contratual.

8.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, ensejando a possibilidade da rescisão contratual.

8.2. Suspensões temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

8.3. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Município de Iguape

- Estância Balneária -

8.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. São motivos para rescisão do presente Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, rotas, horários ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações rotas, horários ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da realização da prestação de serviço, nos prazos, rotas e horários estipulados;
- IV - o atraso injustificado na execução dos serviços;
- V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia comunicação e autorização da Administração;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;
- VIII - a decretação de falência; X - a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução, nos prazos contratuais;
- XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



Município de Iguape

- Estância Balneária -

XVII - descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 1º - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser: I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula. II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - Judicial, nos termos da legislação. § 3º - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: IV - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 5º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções

Previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Iguape, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.



Município de Iguape

- Estância Balneária -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13-1- Aplica-se a presente contratação a lei 13.979/2020, bem como, subsidiariamente a lei 8.666/93, no caso em que couber.

13-20 FORO do presente contrato será o da Comarca de Iguape, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Iguape, 09 de Julho de 2020.

WILSON ALMEIDA LIMA
Prefeito Municipal
P/ÓRGÃO GERENCIADOR

NILMAR JOSÉ ASSIS
Representante Legal
P/ FORNECEDOR

Testemunhas:

Nome
R.G.

Nome:
R.G.

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

Advogado – OAB/SP



Município de Iguape

- Estância Balneária -

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**
DETENTORA DO CONTRATO: **WORK AND LIFE COMERCIAL EIRELI - EPP**
CONTRATO Nº10/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO DE SUPORTE VENTILATÓRIO USADO E COM GARANTIA E DE 05 (CINCO) EQUIPAMENTOS RESPIRADORES PULMONAR MICROPROCESSADO DE SUPORTE VENTILATÓRIO USADOS E COM GARANTIA, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

ADVOGADO (S)*:

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Detentor da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iguape, 09 de Julho de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

NOME: **WILSON ALMEIDA LIMA**

CARGO: **PREFEITO**

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@iguape.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: _____

ASSINATURA: _____

DETENTORA DO CONTRATO: **WORK AND LIFE COMERCIAL EIRELI - EPP**

NOME E CARGO: : **NILMAR JOSÉ ASSIS – REPRESENTANTE LEGAL**

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

EMAIL PESSOAL: _____

ASSINATURA: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído